REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado

dos Assuntos Parlamentares

Drª. Catarina Gamboa

Ofício n.º 61/2020/MMEAP **17/02/2020**

Assunto: Requerimento n.º 32/XIV/1.ª do GPPSD

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Requerimento n.º 32/XIV/1.ª do GPPSD, cumpre informar o seguinte:

Referem os Senhores Deputados, no respetivo requerimento, que através da «*... Resolução de Conselho de Ministros nº 1/2017, de 2 de janeiro, decidiu o Governo "calendarizar" a abertura das Lojas do Cidadão no período de execução Portugal 2020, estabelecendo para o efeito dois espaços temporais: 2017, 2018 e 2019*».

Ora, a afirmação acima transcrita não corresponde, no nosso entendimento, ao teor da RCM n.º 1/2017(que "*Fixa regras de Gestão relativas às Lojas e Espaços do Cidadão*", a maioria das quais vertidas no DL n.º 74/2014, de 13/5, na redação conferida pelo DL n.º 105/2017, de 29/8 – diploma que "*Estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão*").

Com efeito, a referida RCM, no seu n.º 9 e respetivo anexo, limita-se a identificar os municípios relativamente aos quais estava prevista a instalação de Lojas de Cidadão nos anos indicados (uma previsão certamente orientada pelas iniciativas dos próprios municípios) e que preenchiam os requisitos e as condições enunciados nos números anteriores da mesma RCM para a instalação de novas Lojas do Cidadão.

Tal como é do conhecimento geral, a instalação de novas Lojas de Cidadão constitui (e depende da) iniciativa dos respetivos municípios, aos quais cabe posteriormente a sua gestão, o que resultava não só do n.º 4 da RCM n.º 1/2017, mas está igualmente previsto no n.º 6 do artigo 9.º do DL n.º 74/2014, na sua redação atual, assim como no artigo 2.º do DL n-.º 104/2018, de 29/11 (diploma que "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão"). Resulta igualmente dos diplomas citados que a administração central do Estado, através da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, IP), desempenha um papel específico de apoio e supervisão, na sua qualidade de "entidade gestora" da rede de Lojas.

Ainda em resposta ao referido requerimento e em concreto:

a) Desde o novo enquadramento legal que as Lojas de Cidadão são equipamentos de iniciativa municipal, sendo já 23 as Lojas de Cidadão resultantes dessa iniciativa (existem 24 Lojas de Cidadão de gestão municipal, 23 das quais instaladas pelos municípios. A LC de Cascais foi instalada pela AMA e depois transferida para o município) e que são as seguintes:

Loja de Cidadão/Data de abertura	
LC - Rio Maior	30-06-2014
LC – Mafra	05-01-2016
LC – Sardoal	18-02-2016
LC – Cacém	13-04-2016
LC - Valongo	06-05-2016
LC - Arruda dos Vinhos	10-10-2016
LC – Anadia	09-12-2016
LC - Belmonte	16-12-2016
LC - Santarém	19-12-2016
LC - Batalha	10-04-2017
LC - Torres Vedras	31-07-2017
LC – Sátão	09-10-2017
LC – Nelas	27-11-2017
LC - Carregal do Sal	11-12-2017
LC - Penalva do Castelo	11-12-2017
LC - Mação	28-12-2017
LC - Valpaços	18-01-2018
LC - Aguiar da Beira	16-04-2018
LC - Abrantes	28-01-2019
LC - Pombal	24-07-2019
LC - Saldanha	02-09-2019
LC – Leiria	16-12-2019
LC-Mêda	18-12-2019

b) Por outro lado, no que respeita à LC do Saldanha e à LC Pombal, as mesmas iniciaram o seu funcionamento no segundo semestre de 2019 (como pode verificar-se do quadro supra) e não no 1.º trimestre de 2019, como referem os Senhores Deputados.

c) Quanto à possível abertura de Lojas de Cidadão no ano 2020, uma vez mais se salienta que, sendo o novo modelo de iniciativa municipal, qualquer abertura de novas Lojas, bem como o normal desenrolar dos respetivos processos (e o ritmo aí imposto), designadamente de empreitadas de obras públicas, integra-se na esfera de competências dos municípios, pelo que a indicação que possamos dar nunca passará de uma previsão que resulta do envolvimento da AMA, IP, no acompanhamento daqueles processos (muitas vezes com constrangimentos diversos nos locais). Nestes pressuposto e condição, poderá admitir-se, eventualmente, a possibilidade de ocorrer a abertura no decurso de 2020 de 3 novas Lojas de Cidadão sendo que, relativamente a esta última, a obra não foi ainda iniciada.

d) Por sua vez, quanto à invocada "*hierarquização de prioridades*", não podemos deixar de reiterar que os municípios mencionados na RCM n.º 1/2017, de 2 de janeiro, foram os que à data o Governo indicou como os que poderiam ter os requisitos e condições de poder avançar (vd. o n.º 9), o que não impedia, nem impede, contudo, porque se trata de iniciativa e investimento dos municípios, casos de alterações de vontade e/ou de investimentos que não se tenham verificado e ainda eventuais atrasos nos respetivos processos.

e) De referir, por último, que, com vista a apoiar este processo e as iniciativas e os investimentos municipais, foram abertos Avisos destinados ao cofinanciamento nos PO Centro e Norte, 2018 e 2019, respetivamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Ana Resende

(Ana Resende)